

## **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**

**LEANDRO MÁRICO PUTON**, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Aquisição de máscaras faciais de proteção ao Covid 19, conforme termo de referência anexo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

*Secretaria Municipal de Saúde*

*08.02.10.301.0135.2268 – Execução do Bloco de Atenção Básica*

*3390.30 – Material de consumo*

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de máscaras faciais de proteção ao Covid 19, para uso dos servidores públicos municipais, usuários dos serviços e grupos de risco.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição, pela secretaria de saúde, de máscaras de proteção facial.

O Município de Gaurama está em situação de emergência decretada e reconhecida/homologada, em face da estiagem que assola nosso território, com graves e irrecuperáveis danos.

Não bastasse o Município está em situação de calamidade pública em face da pandemia do novo corona vírus Covid-19, igualmente reconhecida.

A soma das duas situações tem sido desastrosa, para todos, nos mais diversos aspectos.

A vida se trata de nosso maior bem jurídico, sua proteção se trata de prioridade de primeira grandeza.

O Município vem tomando todas as medidas recomendadas para proteção e enfrentamento à pandemia pelo Covid 19.

Um dos principais acessórios de proteção, se tratando de um verdadeiro símbolo da pandemia, são as máscaras faciais para proteção.

Nos últimos dias as autoridades sanitárias tem cada vez mais recomendado o uso deste equipamento de proteção por toda a população, mas em especial ao sair de casa, em locais de acesso público, tanto por funcionários como para usuários, especialmente para os grupos e risco.

O Município, como mais uma medida de enfrentamento e proteção, busca adquirir máscaras faciais de proteção ao covid 19, para uso de seus servidores, uso da população que frequenta estes locais em busca de serviços públicos e para os grupos de risco.

Em conjunto com a higienização das mãos o uso da máscara tem sido o maior equipamento de proteção indicado para a proteção ao coronavirus.

Este produto, escasso no mercado, também teve modificado o patamar de preço de comercialização, consoante termo de referência.

Trata-se de aquisição de máscaras de proteção facial, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II e IV, da Lei 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, para uso dos servidores públicos municipais, usuários destes serviços, e grupos de risco, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II e IV da referida Lei e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em aquisição de máscaras de proteção facial ao covid-19.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado atual, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II e IV, daquele Texto Federal e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade de aquisição deste fundamental equipamento de proteção individual, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Gaurama-RS, 13 de maio de 2020.

**Leandro Márcio Puton**  
Prefeito Municipal

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de 20 (vinte) caixas de máscaras faciais duplas descartáveis com elástico, com barra de ferro para molde do nariz, sendo que cada caixa contém 50 máscaras de proteção ao covid 19, para uso dos servidores públicos municipais, usuários destes serviços e grupos de risco, visando a preservação da vida, segurança e saúde da população local, tendo em vista o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes nesse termo de referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

A máscara facial de proteção tem sido um dos principais equipamentos e proteção individual no enfrentamento a pandemia pelo Covid 19.

Deve o Poder Público fazer a sua parte, inclusive, para com seus servidores.

Aliado as medidas já adotadas, o fornecimento de máscaras aos servidores públicos municipais irá contribuir de sobremaneira para a proteção e enfrentamento da pandemia não só aos servidores e seus familiares, mas a toda a população, em especial aquela que busca ou que recebe serviços públicos.

A intenção é distribuir estas máscaras para os servidores municipais, para a população que frequente as repartições públicas e também para a população integrante do grupo de risco.

Temos que fornecendo este EPI para tais grupos se estará protegendo uma significativa parcela a população que, a depender da evolução da pandemia, se poderá ampliar ou restringir tal medida.

Com isto busca o Município seguir as orientações dos órgãos de saúde.

Desnecessário referir a importância de medidas como esta, tomadas pelo Município, de busca de proteção a vida, a saúde e segurança das pessoas.

A aquisição destas máscaras não pode demorar, do contrário se torna inócua tal medida.

As máscaras deverão observar as regras de produção e comercialização que lhe são aplicáveis.

### 3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

3.1 Máscaras de proteção facial, para proteção ao covid 19, com as seguintes características mínimas: *Máscara dupla proteção, atóxica, não estéril, uso único, sem látex, isenta de fibra de vidro, 100% polipropileno, com barra de ferro para molde do nariz.*

#### **4. ENTREGA E GARANTIA**

4.1 As máscaras de proteção serão retiradas junto ao fornecedor, tão logo disponíveis, objetivando garantir a agilidade para seu uso, face o momento vivido.

#### **5. PAGAMENTO**

5.1 O pagamento ocorrerá à vista, em uma única parcela, após a confirmação da efetiva entrega das máscaras, proporcional a entrega.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Fornecer e-mail e telefone para eventuais contatos e solicitações de substituições e congêneres.

6.2 – A contratada deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos produtos.

6.4 – Substituir os produtos considerados em desacordo para o fim a que se destinam, fora do prazo de validade ou com avarias ou defeitos que lhe prejudiquem o uso.

6.5 – Responsabilizar-se pelo fornecimento das máscaras nas condições e quantidades indicadas.

6.6 - Prestar as informações solicitadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, dentro dos prazos estipulados.

6.7 – Entregar as máscaras devidamente acondicionadas e individualizadas.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – O servidor responsável pela fiscalização deverá avaliar e recusar toda e qualquer máscara que não atenda às especificações deste Termo de Referência.

7.2 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a entrega das máscaras.

7.3 - Receber a nota fiscal, confirmar a despesa, encaminhar o processo de pagamento e confirmar o pagamento à Contratada.

#### **8. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

8.1 - Todos os custos envolvidos com o fornecimento das máscaras, são de responsabilidade da(s) Contratada(s).

8.2 – As cotações de preços foram realizadas, de regra via telefone, optando-se por aquele que ofertou o menor preço final.

8.3 – As despesas com a aquisição das máscaras correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

***Secretaria Municipal de Saúde***

*08.02.10.301.0135.2268 – Execução do Bloco de Atenção Básica*

*3390.30 – Material de consumo*

Gaurama-RS, 13 de maio de 2020.

**Marcia Wosniak**  
Secretária Municipal de Saúde